



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.952, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre as categorias, enquadramento de usos e fixação de tarifas de água tratada em economias sem hidrômetro.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as tarifas de consumo de água e de tratamento de esgotos a serem cobradas pela Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP – sobre economias não dotadas de hidrômetro, conforme a seguinte tabela:

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO			
LIGAÇÕES SEM HIDRÔMETRO			
CATEGORIA	TARIFA DE ÁGUA	ESGOTO	ESGOTO Captação Própria
Residencial Luxo	R\$ 164,18	+80%	R\$ 131,34
Residencial Boa	R\$ 82,06	+80%	R\$ 65,65
Residencial Média	R\$ 41,03	+80%	R\$ 32,82
Residencial Popular	R\$ 27,32	+80%	R\$ 21,86
Comercial/Industrial/Pública	R\$ 109,47	+80%	R\$ 87,58
Residencial Social/Assistencial	R\$ 25,92	+80%	R\$ 20,74
Clubes/Postos de Serviços	R\$ 273,65	+80%	R\$ 218,92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor 30 dias após na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de setembro de 2015.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.


Antônio Cláudio Faria
Secretário Municipal de Gestão Pública

PUBLICADO NO JORNAL

Boletim do Rio Pardo
Edição de 19/09/2015


Visto